



Você Sabia?

“Qualquer pessoa tem o direito de relatar à unidade de ouvidoria ou à Corregedoria do MCTI, informações sobre crimes contra a administração pública, ilícitos administrativos ou quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse público”

(art. 4º-A da Lei nº. 13.608/2018, alterada pela Lei nº. 13.694/2019).

Fique Atento!

Todos os órgãos do MCTI, incluindo suas unidades de pesquisa, ao receberem denúncias de irregularidades administrativas e quaisquer atos ou omissões lesivos ao interesse público deverão, imediatamente, encaminhá-las à Ouvidoria – preferencialmente – ou à Corregedoria do MCTI sem dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante.

(Lei nº 13.694/2019. c/c, art. 3º, § 3º, Decreto nº 10.153/2014)

A palavra final quanto às denúncias envolvendo conduta irregular de servidores e empregados públicos do MCTI, ou atos lesivos praticados por pessoas jurídicas que contratam com o Ministério, compete à Corregedoria do MCTI

(Portaria MCTIC nº. 277/2019, e alterações, c/c Portaria MCTIC nº. 1.794/2019).

Deve a Corregedoria do Ministério proceder à análise conclusiva acerca da procedência da denúncia ou representação e, conforme o caso, promover a sua apuração mediante a instauração de procedimentos correccionais de investigação ou contraditórios **(Lei nº. 8.112, de 1990, e Lei nº. 12.846/2013).**

Colabore enviando sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br